

## RESOLUÇÃO CONSEPE 017/2002

### REFERENDA A ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DAS HABILITAÇÕES DO CURSO DE PEDAGOGIA, DO CÂMPUS DE ITATIBA, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 13, XIII do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 27 de junho de 2002, constante do Parecer CONSEPE/CGPE 15/2002 - Processo 20/2002, baixa a seguinte

### RESOLUÇÃO

**Artigo 1º** - Fica referendada a alteração das Resoluções CONSUN 78/2000 e 08/2001, primeiro artigo de cada, no que se referem à nomenclatura das Habilitações do Curso de Pedagogia, do Câmpus de Itatiba, da Universidade São Francisco:

- I. De: Habilitação em Administração Escolar e Habilitação em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, para: **HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR;**

*Habilitação extinta conforme Res. CONSEPE 58/2003, de 29 de outubro de 2003.*

- II. De: Habilitação em Administração Escolar – Áreas de Concentração: Educação Infantil, Educação e Comunidade, para: **HABILITAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR E ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: EDUCAÇÃO INFANTIL E ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR E ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: EDUCAÇÃO E COMUNIDADE;**

*Habilitação extinta conforme Res. CONSEPE 58/2003, de 29 de outubro de 2003.*

- III. De: Docência nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental e em Administração Escolar, para: **MAGISTÉRIO DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR;**

*Habilitação em processo de extinção conforme Res. CONSEPE 62/2004, de 16 de dezembro de 2004.*

- IV. De: Docência nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental e em Supervisão Escolar, para: **MAGISTÉRIO DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E SUPERVISÃO ESCOLAR;**

*Paralisado o oferecimento da habilitação, conforme Res. CONSEPE 58/2003, de 29 de outubro de 2003.*

- V. De: Docência nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental e em Administração Escolar Educacional (Instituições Não Escolares), para: **MAGISTÉRIO DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL.**

*Habilitação extinta conforme Res. CONSEPE 58/2003, de 29 de outubro de 2003.*

**Artigo 2º** - Permanecem em vigor os demais artigos das Resoluções CONSUN 78/2000 e 08/2001.

**Artigo 3º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Campinas, 27 de junho de 2002.

Prof. Altair Anacleto Lorenzetti, OFM  
Presidente